



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

AO.

EXMO.

SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

GILBERTO ABDOU HELOU

PROCESSO Nº 157/2022

EDITAL Nº 104/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE LOJAS CONSTRUÍDAS NA PRAÇA DO ARTESÃO, LOCALIZADA NA RUA RIO DE JANEIRO, Nº 2.055 – CENTRO, ÁGUAS DE LINDÓIA, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO.

## I – RECURSOS E DAS CONTRARAZÕES

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022, a pessoa física **CELIA MARIA CORVIELO GUEDES BERELLI**, protocolo nº 5422/2022, protocolou tempestivamente, recurso contra sua **INABILITAÇÃO**, no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022, transcorrido o prazo legal para contrarrazões ao recurso interposto não houve a apresentação de nenhuma impugnação, correndo o presente prazo *in albis*.

## II – DO JULGAMENTO

Diante do acima exposto, após transcorrido os pertinentes prazos legais, temos a informar o que segue:

A Recorrente apresentou o requerimento de recurso pelo fato de que foi inabilitada por falta do documento 7.2.1.1. “c”, onde alega que por equívoco a empresa de contabilidade que contratou para elaborar os documentos para que pudesse participar do certame, cometeu um erro e anexou o documento incorreto.

Pois bem, em que pese o ocorrido, o art. 43 da Lei 8666/93 em seu parágrafo §3º dispõe:

### **“§ 3º do Art. 43.**

*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior** de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifo nosso)*

Pelo texto, **firmamos posicionamento** que por mais que tenha ocorrido um engano na troca de documentos trazido pela recorrente, **a administração não pode aceitar a inclusão de novos documentos, por força de dispositivo legal.**



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Em total consonância com o texto legal, e considerando o princípio da vinculação ao edital colacionamos o item 20.3 do instrumento convocatório, que reforça e corrobora perfeitamente com o artigo acima citado, vejamos:

### ***“Item 20.3 do Edital.***

*A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93), **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifo nosso)*

Por fim, colacionamos ainda o entendimento do E. Tribunal de Contas sobre a matéria, vejamos:

*“Não consta no § 3º do artigo 43 da Lei de Licitações obrigação para que o pregoeiro efetive diligências com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução de processos, mas faculta essa possibilidade quando efetivamente de interesse público. Vejamos: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3 o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

*Além disso, como observado pela SDG, **a Recorrente não apresentou prova documental de que a declaração exigida pelo subitem 7.2.4 do edital constava, erroneamente, do envelope nº 02,** valendo destacar que na parte final do invocado dispositivo da Lei de Licitações está **expressamente vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.** Sendo assim, acolho manifestação da SDG, e **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO,** mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida por seus próprios fundamentos.” (grifo nosso)*

Neste particular, **firmamos o entendimento** de que a alegação trazida pela recorrente, **NÃO MERECE PROSPERAR** por contrariedade ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos. A vinculação se traduz num importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput. do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## III - CONCLUSÃO

Assim, considerando todo o acima expostos, portanto que não assiste razão ao recurso da pessoa física **CELIA MARIA CORVIELO GUEDES BERELLI**, no presente certame, opinando a Comissão Julgadora de Licitações pelo **DESPROVIMENTO**, mantendo-se, assim inalterada a decisão anteriormente prolatada.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 21 de novembro de 2022

**Diderot Camargo Netto**  
Presidente CJL

**Misael Dias Gomes Filho**  
Membro CJL

**Wellington Barreto**  
Membro CJL



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

### DESPACHO

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Assunto: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE LOJAS CONSTRUÍDAS NA PRAÇA DO ARTESÃO, LOCALIZADA NA RUA RIO DE JANEIRO, Nº 2.055 – CENTRO, ÁGUAS DE LINDÓIA, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO.**

PROCESSO Nº 157/2022  
EDITAL Nº 104/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Srs. Membros da Comissão,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Comissão Julgadora de Licitações, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela pessoa física **CELIA MARIA CORVIELO GUEDES BERELLI**, devendo permanecer assim inalterada a decisão anteriormente prolatada.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 21 de novembro de 2022

**Gilberto Abdou Helou**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 157/2022

EDITAL Nº 104/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

**Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE LOJAS CONSTRUÍDAS NA PRAÇA DO ARTESÃO, LOCALIZADA NA RUA RIO DE JANEIRO, Nº 2.055 – CENTRO, ÁGUAS DE LINDÓIA, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através de sua Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela pessoa física **CELIA MARIA CORVIELO GUEDES BERELLI**, foi conhecido, uma vez que tempestivo, mas quanto ao mérito foi **DESPROVIDO**.

Diante do exposto, fica marcada para o dia **14/12/2022 às 10h00min**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, Centro – Águas de Lindóia – SP, a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta Comercial, ficando desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados em acompanhar para nela comparecerem, lembrando que essa ocorrerá mesmo sem a presença de qualquer representante.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas os documentos que ensejaram o presente julgamento.

Cabe ressaltar que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, [www.aquasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aquasdelindoiia.sp.gov.br), no link de licitação, bem como publicado no DOE.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU VIA E-MAIL [cotacao2.aguas@hotmail.com](mailto:cotacao2.aguas@hotmail.com), PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 21 de novembro de 2022

Atenciosamente,

**Diderot Camargo Netto**  
**Presidente da Comissão Julgadora de Licitações**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.